



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA N° 004/2012

Concede a aposentadoria por invalidez, em caráter integral, nos termos do §1º, inciso I do art. 40 da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso I da Lei municipal n° 1320/01 e do art. 1º da Lei Federal n° 10887/04 e declara a vacância do cargo público da servidora **ZENIR PIERRI MARTINS**.

RONÉRIO HEIDERSHEIDT, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter integral, nos termos do art. 40, §1º inciso I da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 1320/01, a servidora **ZENIR PIERRI MARTINS**, detentora da matrícula funcional n° 800371, inscrita no CPF sob o N° 837.462.939-87 e no PIS/PASEP sob o n° 1.706.177.354-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 1320/01, correspondente a 100,00% (cem por cento) da média das contribuições, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §§3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 41/2003) e na Lei Federal n° 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único. A revisão dos proventos obedecerá o contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85, da Lei Complementar n° 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 29/02/2012, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 15 de fevereiro de 2012

Ronério Heiderscheidt
Prefeito Municipal

Alberto Prim
Diretor Executivo do IPPA

Andrea Mara Harger Luckmann Pléticos
Assistente Administrativo
Matrícula 300169